IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02027.007763/2026-56

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS/SP é a unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA responsável pelo recebimento, identificação, avaliação, tratamento, recuperação, manejo e destinação de animais silvestres provenientes de ações de fiscalização, resgates, apreensões e entregas voluntárias.

2.2. Os animais recebidos no CETAS são, em sua maioria, integrantes da fauna silvestre brasileira que, em algum momento, foram retirados de seu habitat natural, mantidos irregularmente em cativeiro, vítimas de tráfico de animais ou de outras ações decorrentes da intervenção humana. Após o recebimento, esses animais permanecem sob os cuidados da unidade até que seja possível sua destinação adequada, conforme suas condições e características individuais.

2.3. Em razão dessa atribuição institucional, compete ao CETAS assegurar as condições necessárias à manutenção e recuperação dos animais sob sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de alimentação adequada às diferentes espécies e às necessidades nutricionais dos indivíduos recebidos.

2.4. A alimentação dos animais constitui, portanto, necessidade contínua e indispensável ao funcionamento da unidade, sendo necessária a disponibilidade regular de alimentos frescos e de qualidade, especialmente frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros utilizados na dieta dos animais mantidos no CETAS.

2.5. A demanda por esses produtos possui características particulares, uma vez que a quantidade e a variedade dos alimentos necessários sofrem alterações de acordo com o número de animais presentes na unidade, as espécies atendidas, as condições dos animais e os respectivos protocolos alimentares. Dessa forma, não é possível estabelecer, com absoluta precisão, o consumo ao longo de todo o período da contratação.

2.6. Ademais, por se tratar de produtos predominantemente perecíveis, a aquisição deve ocorrer de forma planejada e compatível com o consumo efetivo da unidade, evitando-se a formação de estoques excessivos, perdas e desperdícios. Por essa razão, o fornecimento é realizado de maneira parcelada, mediante entregas frequentes e em quantidades ajustadas às necessidades do CETAS.

2.7. A atual contratação vem apresentando dificuldades relacionadas às características logísticas do fornecimento, especialmente em razão da necessidade de realização de entregas frequentes e, muitas vezes, de pequenas quantidades de produtos. Embora os preços contratados tenham sido objeto de reajuste, a empresa atualmente contratada manifestou não ter interesse na prorrogação do ajuste, sob a alegação de que os valores praticados não são mais suficientes para compensar os custos envolvidos na logística das entregas ao CETAS.

2.8. A manifestação da contratada evidencia a necessidade de adoção de nova solução para assegurar a continuidade do fornecimento, considerando as peculiaridades da demanda, a perecibilidade dos produtos e a necessidade de entregas parceladas e frequentes. A descontinuidade do fornecimento poderá comprometer diretamente a alimentação dos animais e, consequentemente, o cumprimento das atribuições institucionais do CETAS.

2.9. A necessidade da contratação foi formalmente apresentada pela unidade demandante por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD CETAS-LORENA-SP (SEI nº 28425261), que contempla os produtos e quantitativos estimados necessários ao atendimento da unidade.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos hortifrutigranjeiros necessários à alimentação dos animais silvestres mantidos no CETAS/SP, garantindo condições adequadas de manejo, manutenção e recuperação dos animais sob responsabilidade do IBAMA, bem como a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CETAS/SP	Claudio Massao Kawata

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Entrega e critério

4.1. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1.1. O prazo de entrega dos bens perecíveis é de 2 (dois) dias, contados da data do pedido de fornecimento realizado pela equipe técnica do CETAS, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Centro de Triagem de Animais Silvestres de Lorena/SP (CETAS/SP), localizado no Interior da Floresta Nacional de Lorena, na Av. Major Hermenegildo Antônio de Aquino, 536 – Bairro Parque das Rodovias – Lorena/SP. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1.2. A entrega dos alimentos será de forma parcelada durante 1 (um) ano de vigência do contrato, de forma que os alimentos perecíveis serão entregues semanalmente, e os não perecíveis serão entregues mensalmente, conforme as solicitações especificadas realizadas pelo servidor responsável do CETAS/SP.

4.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Obrigações da Contratante

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

4.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Sustentabilidade e segurança alimentar

4.5. A aquisição deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente aquelas relativas à aquisição de gêneros alimentícios.

4.5.1. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão:

I – ser provenientes de produção regular e observar a legislação agropecuária, sanitária e ambiental aplicável;

II – atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 69, de 6 de novembro de 2018, e demais normas específicas aplicáveis a cada produto;

III – observar, quando aplicável, as normas relativas à rastreabilidade dos produtos vegetais frescos, especialmente a Instrução Normativa Conjunta ANVISA/MAPA nº 2, de 7 de fevereiro de 2018, e suas alterações;

IV – observar os limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes estabelecidos pela legislação vigente;

V – ser produzidos, acondicionados, armazenados e transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma a evitar contaminações, deteriorações ou outras alterações que possam comprometer sua qualidade e segurança;

VI – ser entregues em condições adequadas de conservação e consumo, observadas as características próprias de cada espécie e o grau de maturação adequado à sua utilização pelo CETAS.

4.5.2. Quando houver utilização de embalagens, estas deverão ser adequadas ao acondicionamento e transporte dos produtos, priorizando-se, sempre que possível, materiais reutilizáveis ou recicláveis, desde que não comprometam a qualidade e a segurança dos alimentos.

4.5.3. Os produtos hortícolas deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, observando os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 69, de 6 de novembro de 2018, na Instrução Normativa MAPA nº 7, de 13 de maio de 2019, e suas alterações.

4.5.3.1. Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie:
I - inteiros;
II - limpos;
III - firmes;
IV - isentos de pragas visíveis a olho nu;
V - fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial;
VI - isentos de odores estranhos;
VII - não se apresentarem excessivamente maduros ou passados;
VIII - isentos de danos profundos;
IX - isentos de podridões;
X - não se apresentarem desidratados ou murchos;

XI - não se apresentarem congelados; e
XII - isentos de distúrbios fisiológicos.

4.5.4. Nos termos do Decreto n° 12.709/2025, o produto de origem vegetal deverá atender aos seguintes aspectos:

I - normalidade dos caracteres sensoriais próprios de sua natureza ou composição;

II - qualidade e quantidade dos componentes próprios de sua natureza ou composição;

III - ausência de substâncias nocivas à saúde, de componentes não próprios de sua natureza ou composição, de alterações e de deteriorações;

IV - conformidade com os limites de substâncias, de resíduos, de contaminantes e de microrganismos estabelecidos em norma específica;

V - conformidade com o padrão de identidade e qualidade, quando estabelecido;

VI - produção de acordo com as boas práticas de fabricação; e

VII - elaboração por processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e a sua conservação até o momento do consumo.

4.5.5. A Administração poderá recusar produtos que apresentem sinais de deterioração, podridão, contaminação, presença de pragas, danos incompatíveis com sua utilização, excesso de maturação, murchamento ou outras características que comprometam sua qualidade ou segurança.

4.5.6. Quando a legislação exigir identificação da origem ou rastreabilidade do produto, o fornecedor deverá disponibilizar as informações e documentos correspondentes, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5.7. Não serão exigidas certificações ambientais, selos, registros ou documentos não previstos na legislação aplicável ao produto ou na presente contratação, de modo a não restringir indevidamente a participação de agricultores familiares e demais fornecedores aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.6. Embora os produtos sejam bens divisíveis, a reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostra adequada às características da contratação, que será realizada por grupo, em razão da necessidade de fornecimento coordenado dos diferentes hortifrutigranjeiros destinados à alimentação dos animais do CETAS.

4.7. Os produtos são perecíveis e os quantitativos efetivamente demandados variam conforme o plantel, sendo necessárias entregas frequentes e parceladas, muitas vezes em pequenas quantidades. A divisão do fornecimento entre diferentes empresas poderá aumentar os custos logísticos, reduzir a escala das entregas e dificultar a gestão e a regularidade do abastecimento.

4.8. Ressalta-se que a não reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 não se confunde com a destinação de percentual da aquisição à agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Tratam-se de mecanismos distintos, com fundamentos e finalidades próprias, de modo que o atendimento ao percentual destinado à agricultura familiar não afasta, por si

só, a necessidade de análise quanto à aplicabilidade da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.9. No presente caso, contudo, a contratação observará, ainda, a destinação de no mínimo 30% do valor da aquisição à agricultura familiar, nos termos do art. 8° da Lei n° 14.628, de 2023, mediante a modalidade da Compra Institucional a ser operacionalizada por meio do sistema do Contrata+Brasil. Essa aquisição poderá resultar na contratação de diferentes agricultores familiares ou organizações fornecedoras, pulverizando parte do fornecimento que, de outra forma, seria objeto do pregão.

4.10. A pulverização decorrente da aquisição pelo PAA poderá repercutir diretamente nos quantitativos a serem licitados no pregão, uma vez que os produtos e respectivos volumes destinados à agricultura familiar serão definidos previamente à contratação do saldo remanescente. Com isso, a eventual aplicação adicional da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá ampliar ainda mais a fragmentação do fornecimento, reduzindo os quantitativos disponíveis para cada fornecedor e comprometendo a escala econômica e logística da contratação.

4.11. Assim, considerando a perecibilidade dos produtos, a necessidade de entregas frequentes e coordenadas, os pequenos quantitativos de determinados itens, os custos logísticos envolvidos e a possibilidade de pulverização de parte relevante do fornecimento em razão da aquisição pelo PAA, entende-se que a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas condições da presente contratação, não se mostra vantajosa para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, em razão da excessiva fragmentação do fornecimento, da redução da escala e do possível comprometimento da eficiência e da regularidade do abastecimento do CETAS, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123 /2006.

4.12. A não reserva de cota não prejudica a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na contratação, que poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais fornecedores, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, sem prejuízo da destinação específica à agricultura familiar estabelecida no âmbito do PAA.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros ao CETAS/SP, foram identificadas duas soluções principais:

a) contratação convencional mediante procedimento licitatório, com fornecimento parcelado;

b) aquisição de produtos da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, mediante chamada pública; e

c) contratação convencional mediante procedimento licitatório, com fornecimento parcelado, separando o quantitativo mínimo para gricultores familiares e pequenos produtores.

5.2. A contratação convencional por meio de procedimento licitatório permite a seleção de fornecedores para o fornecimento dos produtos conforme a necessidade do CETAS/SP, mediante

entregas parceladas. Entretanto, a experiência da contratação vigente demonstrou dificuldades na manutenção do fornecimento, tendo a contratada manifestado desinteresse na prorrogação do contrato em razão dos custos logísticos decorrentes da necessidade de entregas frequentes e em pequenas quantidades.

5.3. A Compra Institucional do PAA constitui alternativa para a aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares e suas organizações, além de possibilitar o atendimento da destinação mínima de 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023.

5.4. Embora a SUPES/SP ainda não tivesse experiência anterior nem capacitação específica para a operacionalização dessa modalidade, a Demanda nº 959 foi publicada no Contrata+Brasil, com o objetivo de viabilizar a aquisição de parte dos alimentos pelo PAA. A Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao IBAMA orientou que se aguardasse o resultado dessa iniciativa para, então, definir os quantitativos a serem licitados e adequar o planejamento da contratação, conforme necessário.

5.5. Encerrado o prazo da Demanda nº 959, no dia 15/10/2026, sem manifestação de interessados, não foi possível realizar a aquisição por meio do PAA. Assim, o pregão eletrônico deverá contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para atender às necessidades do CETAS/SP.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de 25 (vinte e cinco) itens de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação dos animais mantidos no CETAS/SP, por meio de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Unidade.

6.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações do CETAS/SP, de acordo com a demanda efetiva da Unidade, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de compatibilizar as entregas com o consumo dos animais.

6.3. A contratação por Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na aquisição dos produtos, possibilitando que os quantitativos sejam solicitados conforme a necessidade efetiva do CETAS/SP, evitando a formação de estoques excessivos e a consequente perda de alimentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os itens e seus respectivos quantitativos, apresentados na Tabela do item 8.3 deste ETP, foram estimados com base no consumo de alimentos hortifrutigranjeiros dos anos anteriores, tendo se mostrado suficientes para atender à demanda do CETAS/SP no último ano.

7.2. Ressalta-se, contudo, que a necessidade de alimentos varia conforme a quantidade e as espécies de animais recebidos pelo Centro, fatores que não podem ser previstos com exatidão, uma vez que cada espécie apresenta necessidades alimentares específicas.

7.3. Assim, os quantitativos estimados constituem uma referência para o planejamento da contratação, podendo a demanda efetiva variar ao longo da vigência contratual.

7.4. Considerando ainda que não houve interessados na Demanda nº 959, publicada na plataforma Contrata+Brasil, a totalidade dos quantitativos estimados será contemplada neste Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com reserva de cota de até 25% dos quantitativos dos itens cabíveis para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 237.287,96

8.1. O valor total estimado para a contratação foi definido a partir da média dos valores obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado, realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, juntada aos autos do processo administrativo SEI nº 02027.007763/2026-56.

8.2. Para os itens destinados à aquisição de agricultores familiares e pequenos produtores, poderão ser identificados valores superiores aos praticados por fornecedores convencionais, em razão das características da produção, da menor escala de fornecimento e dos custos logísticos associados às entregas parceladas e em pequenas quantidades. Considerando, contudo, que esta será a primeira contratação da SUPES/SP com participação da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e que não há histórico de preços ou de contratações dessa natureza na Unidade, entende-se mais adequado que a pesquisa específica de preços para esses itens seja realizada durante a instrução do procedimento de contratação pelo PAA, que está sendo realizada por meio do processo SEI n° 02027.008427/2026-21, de forma a refletir as condições efetivamente verificadas no mercado e subsidiar a definição dos valores de referência a serem utilizados.

8.3 O valor estimado da contratação, levou e consideração o quantitativo total estimado para o período de 1 (um) ano e os preços obtidos por meio de pesquisa de preços, conforme a Tabela abaixo:

Grupo I - Hortifrutigranjeiros						
Item	**Especificação**	**CATMAT**	**Quantidade anual estimada**	**Unidade de Medida**	**Preços unitário estimado**	**Preço total estimado**
1	Banana prata in natura	464381	1560	Kg	R$ 10,20	R$ 15.912,00
2	Banana nanica in natura	464380	2340	Kg	R$ 8,10	R$ 18.954,00
3	Goiaba comum in natura	464392	1040	Kg	R$ 9,88	R$ 10.275,20
4	Mamão formosa in natura	464405	2600	Kg	R$ 11,80	R$ 30.680,00

5	Maçã gala in natura	464400	1560	Kg	R$ 10,00	R$ 15.600,00
6	Manga tommy in natura	464406	1820	Kg	R$ 12,55	R$ 22.841,00
7	Laranja pera in natura	464393	1560	Kg	R$ 14,71	R$ 22.947,60
8	Coco seco in natura	635148	624	Kg	R$ 8,91	R$ 5.559,84
9	Melancia in natura	464418	832	kg	R$ 8,85	R$ 7.363,20
10	Tomate in natura	463804	624	Kg	R$ 12,20	R$ 7.612,80
11	Milho verde in natura	463797	1560	Kg	R$ 13,99	R$ 21.824,40
12	Couve manteiga in natura (maço com no mínimo 120 gramas).	481109	1040	maço	R$ 6,49	R$ 6.749,60
13	Brócolis comum in natura (molho com no mínimo 120 gramas).	463837	208	molho	R$ 10,00	R$ 2.080,00
14	Chicória comum in natura (molho com no mínimo 120 gramas).	463821	208	molho	R$ 6,13	R$ 1.275,04
15	Agrião in natura (molho com no mínimo 120 gramas).	463819	156	molho	R$ 9,48	R$ 1.478,88
16	Almeirão in natura (molho com no mínimo 120 gramas).	470608	260	molho	R$ 7,52	R$ 1.955,20
17	Repolho in natura	463839	104	kg	R$ 7,80	R$ 811,20
18	Beterraba in natura	463767	1560	Kg	R$ 7,90	R$ 12.324,00
19	Cenoura in natura	463770	1560	Kg	R$ 7,26	R$ 11.325,60
20	Pepino comum in natura	463796	520	Kg	R$ 8,79	R$ 4.570,80
21	Berinjela comum in natura	463764	520	Kg	R$ 9,50	R$ 4.940,00
22	Jiló comum in natura	463790	624	Kg	R$ 9,83	R$ 6.133,92

23	Abóbora moranga in natura	463746	104	Kg	R$ 7,91	R$ 822,64
24	Batata doce in natura	463753	312	Kg	R$ 7,67	R$ 2.393,04
25	Ovos de galinha, branco, médio	446619	78	dúzia	R$ 11,00	R$ 858,00
Total						R$ 237.287,96

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se pelo agrupamento dos gêneros hortifrutigranjeiros destinados à ampla concorrência, considerando a natureza dos produtos, a necessidade de entregas periódicas e as particularidades do fornecimento ao CETAS/SP, de modo a possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

9.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma semanal, de acordo com as necessidades dos animais abrigados no CETAS/SP, cujas demandas podem variar em razão da entrada, saída e alteração do número de animais e de suas necessidades alimentares. Dessa forma, a contratação deve proporcionar flexibilidade para que os quantitativos sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da unidade, evitando a aquisição excessiva de produtos perecíveis.

9.3. O parcelamento excessivo da solução, com a contratação de diferentes fornecedores para itens individualizados, tende a aumentar a complexidade da gestão contratual e da logística de recebimento, além de dificultar a coordenação das entregas semanais e o controle dos pedidos. A concentração dos itens por categorias de natureza semelhante permite racionalizar a execução e facilitar o acompanhamento dos fornecimentos, sem prejuízo da competitividade do certame.

9.4. Ressalta-se, ainda, que a experiência da contratação atualmente vigente demonstrou que os quantitativos demandados pelo CETAS/SP são relativamente reduzidos, especialmente quando considerados individualmente, o que tem elevado o impacto dos custos de transporte e logística em relação ao valor dos produtos fornecidos. A atual contratada, inclusive, manifestou desinteresse na prorrogação do contrato justamente em razão das pequenas quantidades solicitadas e dos custos envolvidos para realização das entregas.

9.5. Nesse contexto, o agrupamento dos itens por categorias de natureza semelhante contribui para a obtenção de maior eficiência econômica, uma vez que permite ao fornecedor otimizar sua logística de entrega e diluir os custos de transporte entre os diversos produtos fornecidos em uma mesma entrega. O parcelamento excessivo, ao contrário, poderia tornar determinados itens pouco atrativos aos fornecedores, em razão da desproporção entre o valor das mercadorias e o custo necessário para sua entrega no CETAS/SP, reduzindo potencialmente a participação de interessados e comprometendo a economicidade da contratação.

9.6. A adoção do agrupamento mostra-se, portanto, adequada às características do objeto, especialmente por se tratar de produtos perecíveis, de consumo contínuo e com necessidade de entregas semanais conforme a demanda dos animais, permitindo maior racionalização dos custos logísticos, simplificação da gestão e fiscalização contratual e maior eficiência na execução do fornecimento.

9.7. Dessa forma, considerando as características do objeto, os reduzidos quantitativos individualizados, a necessidade de entregas periódicas, os custos logísticos envolvidos e a experiência

da contratação anterior, entende-se que o agrupamento dos itens por categorias de natureza semelhante é a solução que melhor atende ao interesse da Administração, favorecendo a economicidade, a eficiência operacional e a continuidade do fornecimento, sem afastar a necessária competitividade do procedimento licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Há contratos correlatos em vigor, quais sejam os Contratos nº 26/2026, 27/2026 e 29/2026, destinados ao fornecimento de rações, grãos, oleaginosas, carnes e leite. As referidas contratações guardam relação com a presente contratação de hortifrutigranjeiros, por integrarem o conjunto de alimentos destinados à alimentação dos animais do CETAS/SP. Entretanto, não há interdependência entre os contratos, de modo que a execução de um não condiciona a execução dos demais.

10.2. Existem outros contratos vigentes destinados ao atendimento das necessidades dos CETAS/SP, incluindo a prestação de serviços de tratadores de animais silvestres, serviços médico veterinários e o fornecimento de medicamentos e suprimentos de uso veterinário. O contrato de prestação de serviços de tratadores de animais silvestres guarda certa relação de interdependência com a presente contratação, uma vez que a alimentação dos animais constitui uma das atividades essenciais executadas pelos tratadores. Por outro lado, os contratos relativos aos serviços médico veterinários e ao fornecimento de medicamentos e suprimentos de uso veterinário, embora integrem o conjunto de contratações necessárias ao funcionamento dos CETAS/SP, não apresentam correlação ou interdependência direta com a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento do IBAMA, especialmente ao Plano Anual de Contratações do IBAMA Sede, ao Plano de Logística Sustentável, ao Planejamento Estratégico 2024–2027 do IBAMA, ao PLANABIO 2026 e às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

11.2. A contratação também está relacionada às atribuições institucionais do CETAS/SP, que envolvem o recebimento, a manutenção, o tratamento e a destinação adequada de animais silvestres, sendo o fornecimento de alimentação necessário à manutenção e ao bem-estar dos animais sob sua responsabilidade. Trata-se, portanto, de fornecimento de natureza contínua, indispensável ao funcionamento da unidade e à execução de suas atividades institucionais.

11.3. Nesse sentido, a contratação contribui para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CETAS/SP, assegurando o fornecimento regular dos gêneros alimentícios necessários à alimentação dos animais e evitando interrupções que possam comprometer a execução das atribuições da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos gêneros hortifrutigranjeiros é necessária para assegurar o fornecimento regular e adequado de alimentos aos animais mantidos sob responsabilidade do CETAS/SP, contribuindo para:

a) a oferta de alimentação adequada e de qualidade, compatível com as necessidades dos animais;

b) a manutenção da saúde e do sistema imunológico dos animais, contribuindo para a prevenção de problemas de saúde e para a redução de despesas decorrentes de tratamentos;

c) melhores condições de reprodução e desenvolvimento dos animais, quando aplicável;

d) a garantia do bem-estar dos animais mantidos sob guarda e responsabilidade do CETAS/SP;

e) a redução de perdas e desperdícios, mediante o fornecimento de produtos de acordo com as necessidades da unidade e com a periodicidade adequada;

f) o cumprimento das atribuições institucionais do CETAS/SP relacionadas ao recebimento, manutenção, tratamento e destinação adequada de animais silvestres;

g) a continuidade das atividades da unidade, evitando a interrupção do fornecimento de alimentos indispensáveis à manutenção dos animais;

h) o atendimento aos princípios de responsabilidade ambiental e social, considerando a possibilidade de participação de agricultores familiares no fornecimento de parte dos produtos, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quando houver interessados;

i) a ampliação da competitividade na parcela destinada à ampla concorrência, mediante a organização dos itens de forma a possibilitar a participação de diferentes fornecedores;

j) a busca pela vantajosidade da contratação, mediante competição entre fornecedores e utilização de critérios e procedimentos que permitam a obtenção de preços compatíveis com as condições de fornecimento ao CETAS/SP; e

k) o atendimento aos instrumentos de planejamento e às obrigações institucionais do IBAMA relacionadas à execução das atividades do CETAS/SP.

12.2. Ressalta-se que a SUPES/SP está adotando as providências necessárias para capacitação dos agentes de contratação e para adequação quanto à operacionalização das aquisições no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e o adequado desenvolvimento desse modelo de aquisição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a plena execução do objeto, além dos procedimentos necessários à contratação, deverão ser adotadas providências relacionadas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), incluindo a capacitação dos agentes responsáveis pela contratação e dos servidores do CETAS /SP envolvidos no recebimento e acompanhamento dos produtos.

13.2. A equipe do CETAS/SP deverá ser orientada quanto ao acompanhamento dos quantitativos adquiridos, dos fornecedores e dos itens destinados aos agricultores familiares, de forma a possibilitar o adequado controle das aquisições e o atendimento ao percentual mínimo previsto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023.

13.3. Também deverá ser mantido controle dos quantitativos efetivamente fornecidos por cada fornecedor, permitindo o acompanhamento da execução contratual e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição no âmbito do PAA.

13.1. Considerando que a Demanda nº 959, cadastrada pela SUPES/SP na plataforma Contrata+Brasil para aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), não recebeu manifestações de interesse, faz-se necessário buscar orientação e capacitação específicas para compreender as possíveis causas do resultado deserto e identificar estratégias que favoreçam a participação dos agricultores familiares nas futuras aquisições.

13.2. Por se tratar da primeira experiência da unidade com essa modalidade de aquisição, ainda não há conhecimento suficiente sobre as dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares para acessar as oportunidades de compras governamentais, tampouco orientação específica sobre como identificar e superar essas barreiras. Ressalta-se que esse público pode necessitar do apoio de cooperativas, associações e outras organizações representativas para conhecer as oportunidades, compreender os procedimentos e viabilizar sua participação. Nesse sentido, é importante receber orientação quanto às formas de aproximação com esses fornecedores e suas organizações, a fim de conhecer suas necessidades e dificuldades e avaliar possíveis medidas para facilitar sua participação.

13.3. Também se mostra necessário avaliar o aprimoramento dos mecanismos de divulgação e interlocução disponibilizados pela plataforma Contrata+Brasil, uma vez que as ferramentas atualmente disponíveis não permitem, de forma suficiente, estabelecer um diálogo com os agricultores familiares e suas organizações para identificar as razões da ausência de interessados. A capacitação dos agentes responsáveis e o apoio institucional nesse processo são fundamentais para aperfeiçoar os procedimentos adotados, ampliar o alcance das oportunidades de contratação e contribuir para a efetiva participação da agricultura familiar nas compras públicas, em consonância com os objetivos do PAA e da legislação aplicável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os principais impactos ambientais relacionados à contratação decorrem da produção, transporte, acondicionamento e consumo dos gêneros hortifrutigranjeiros, bem como da geração de resíduos orgânicos e de eventuais embalagens utilizadas no fornecimento.

14.2. Considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de fornecimento periódico ao CETAS/SP, a programação das entregas deverá observar as necessidades da unidade e os quantitativos efetivamente demandados, de forma a reduzir perdas, desperdícios e o descarte de alimentos.

14.3. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso excessivo de embalagens, priorizando-se materiais adequados ao acondicionamento e transporte dos produtos e que possibilitem, quando aplicável, reutilização ou reciclagem, sem prejuízo da conservação e da qualidade dos alimentos.

14.4. Os resíduos gerados nas unidades do IBAMA/SP deverão ser segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as práticas de gerenciamento de resíduos adotadas pela Administração e as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

14.5. Deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de alimentos, conforme as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como a legislação ambiental e sanitária vigente.

14.6. A contratação busca contribuir, na medida do possível, para o atendimento das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nesse sentido, contempla a possibilidade de aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e a reserva de cota de até 25% do quantitativo dos itens cabíveis para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 /2006, favorecendo a inclusão desses fornecedores nas compras públicas e o desenvolvimento econômico e social, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade contínua de fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais mantidos no CETAS/SP. As entregas serão realizadas semanalmente, conforme as necessidades dos animais e os quantitativos solicitados pela Administração, permitindo adequar as aquisições à demanda efetiva da unidade e reduzir desperdícios e perdas decorrentes da perecibilidade dos produtos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ordem de Serviço n° 24, de 14 de maio de 2025

CLAUDIO MASSAO KAWATA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 13:27:10.

Despacho: Ordem de Serviço n° 24, de 14 de maio de 2025

NEUZA FUJIKO BERNARDINO

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 13:38:32.